

aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes." 5º) "Art.897, CPC - Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos." E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (09.04.2018).

João Francisco Almeida - Escrivão Judicial
Caroline Dias Lopes Bela - Juíza de Direito

JANAÚBA

COMARCA DE JANAÚBA- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-JUSTIÇA GRATUITA -Prazo de 60(noventa) dias. O Dr. ERITON JOSÉ SANTANA MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ saber a todos quanto o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente JOÃO PAULO ROCHA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/10/1992, natural de Janaúba/MG, filho de Roseide Ferreira Rocha Silveira e Evilmar Prates da Oliveira, que no processo nº 035114004492-3, que tramita por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Criminal, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com incurso nas penas do art. 306, do Código de Processo Brasileiro e art. 330, do Código Penal, na forma do art. 69, do Código Penal. Foi proferida a sentença que, JULGA PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia pelo Ministério Público, para CONDENAR o acusado, submetendo-o às sanções do art. 330 do Código Penal, fixando a pena em 30 dias de detenção, a ser cumprido em regime aberto, com SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, a saber: prestação de pecuniária de 2(dois) salários mínimos. Indenização em favor da vítima (Estado Minas Gerais) no valor de R\$500,00. E, constando dos autos estar o sentenciado em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para INTIMAR-LO dos termos da sentença Condenatória mencionada, e ainda cientificá-lo de que, para o prazo de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital, para, querendo interpor recurso cabível para Instância Superior, sob pena de trânsito em julgado da sentença. E, para conhecimento de todos, será este publicado na Imprensa Oficial e afixado no saguão do Fórum desta Cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, Secretaria da Primeira Vara, aos 09 dias do mês de abril de 2018. Eu, Hélio Alisson Lucas Medeiros dos Santos, Estagiário de Apoio Judicial, o digitei. ERITON JOSÉ SANTANA MAGALHÃES, Juiz de Direito.

COMARCA DE JANAÚBA-EDITAL DE INTIMAÇÃO-Prazo de 20(vinte) dias. O MM. Juiz de Direito da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que por esta Secretaria processam-se os autos nº 351.10.098513-1, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo como autor o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CGC nº 07.237.373/0001-20, move contra AGROPEC S/A, CNPJ nº 21.444.765/001-90, com endereço à rua Dom Aristides, n.59, centro, na cidade de

Janaúba-MG, ATUALMENTE EM LOCAL NÃO SABIDO, por meio deste fica INTIMADA a empresa requerida, acima identificada, para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê cumprimento as obrigações de fazer determinada na sentença de fl.157/163, dos autos em referência, sob pena da incidência de multa diária de R\$200,00(duzentos reais) estabelecida na sentença, até o limite de R\$30.000,00(trinta mil reais). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de abril de 2018. Eu, José Soares de Oliveira, Oficial Judiciário, o digitei. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível.

COMARCA DE JANAÚBA- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- JUSTIÇA GRATUITA -Prazo de 90(noventa) dias. O Dr. ERITON JOSÉ SANTANA MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente LUCAS BRAGA PEREIRA MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/10/1995, natural de Janaúba/MG, filho de Sirleide Pereira Braga de Jesus e Edmar Miranda, que no processo nº 035116006060-1, que tramita por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Criminal, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, foi improvidado nos autos E, constando dos autos estar o sentenciado em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para INTIMAR-LO dos termos da sentença da sentença de improvidação nos autos supra, e ainda cientificá-lo de que disporá do prazo de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital, para, querendo interpor recurso cabível para Instância Superior, sob pena de trânsito em julgado da sentença. E, para conhecimento de todos, será este publicado na Imprensa Oficial e afixado no saguão do Fórum desta Cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, Secretaria da Primeira Vara, aos 09 dias do mês de abril de 2017. Eu, Hiago Gabriel Almeida Lopes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. ERITON JOSÉ SANTANA MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE JANAÚBA-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prazo de 20(vinte) dias. A Dr. GICÉLIA MILENE SANTOS, MM. Juíza de Direito da Secretaria do Juízo da Segunda Cível, Crime e Vec da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que por esta Secretaria, processam-se os autos nº 0351 17 001424-2, Recuperação Judicial das Empresas COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL MAXIMINO LTDA, CNPJ sob o nº 10.499.519/0001-10, com sede na rua Américo Soares, 212, Centro, Município de Janaúba/MG, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVÊNIENTIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.910.279/0001-87, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 399, Letra B, centro, Município de Janaúba/MG, POSTO CRUZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.574.243/0001-61, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 399, Centro, Município de Janaúba/MG, todas denominadas como GRUPO CRUZEIRO. Em cumprimento ao artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com seguinte teor: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL MAXIMINO LTDA, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVÊNIENTIA EIRELI-EPP E POSTO CRUZEIRO LTDA, todas denominadas GRUPO CRUZEIRO, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise

econômico-financeira, pelas seguintes razões: Iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1978, com a criação do primeiro posto de revenda de combustíveis da família, denominado Posto Cruzeiro Ltda, as sociedades requerentes tem em comum a figura dos sócios Patricia Zononi Silvier Paula Cruz e Wildemar Maximino da Cruz Júnior; atualmente vem enfrentando inúmeras dificuldades inerentes a crise nacional, tais como aumento da inadimplência, redução da margem de lucro e aumento dos custos operacionais, que cumpre os requisitos previsto no artigo 48, da Lei 11.101/2005, tendo ao final requerido o deferimento do processamento da recuperação judicial, a nomeação do Administrador Judicial, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, a suspensão de todas as ações e execuções, na forma do art. 6º da LRF, a tutela de urgência para determinar à CEMIG Distribuição S/A, que não interrompa o fornecimento de energia elétrica em favor de todas as empresas do Grupo Cruzeiro, relativamente a débitos de medições anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, e a extensão dos efeitos da Recuperação Judicial às ações e execuções envolvendo os garantidores do Grupo Cruzeiro, as quais deverão ser suspensas na forma do art.6º, §4º, da LRF, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias úteis, considerando que se trata de prazo de cunho processual, ataindo a aplicação do art.219 do CPC/2015, atribuindo a causa o valor de R\$ 650.000,00. Tendo sido pronunciado a seguinte decisão: "Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, defiro o processamento conjunto do pedido de Recuperação Judicial das autoras COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA, CRUZEIRO EXPRESS LOJA CONVÊNIENTIA EIRELI EPP e POSTO CRUZEIRO LTDA, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101 de 2005. Nomeio Administrador Judicial o Dr. ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, OAB MG 138.496, indicado na inicial. Dispensar as autoras da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as autoras, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 40 da Lei. A suspensão alcançará eventuais terceiros, avalistas ou fiadores, garantidores das obrigações contradas pelas autoras. Determino às autoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição do administrador. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Janaúba-MG, para ciência do processamento deste pedido de Recuperação Judicial. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II- a relação nominal de credores, que se se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101 de 2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da mesma Lei. Determino às autoras que apresentem o Plano de Recuperação Judicial no prazo e nos termos previstos no artigo 53 da Lei 11.101. Defiro, pelo mesmo prazo de 180(cento e oitenta) dias, o pedido de tutela de urgência de impedimento de suspensão de fornecimento de energia elétrica aos estabelecimentos das autoras, de modo a possibilitar o exercício de suas atividades econômicas nesse período. Informe-se à CEMIG para cumprimento desta decisão. Intimem-se e cumpra-se. Janaúba, 06

de abril de 2017. Solange Procópio Xavier, Juíza de Direito, Advertindo os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101 de 2005. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS-POSTO CRUZEIRO LTDA-RS 4.263.978,22; COM DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA-RS 1.476.263,41; CRUZEIRO EXPRESS-RS 46.029,87-TOTAL: RS 5.786.271,50; CREDORES COLABORADORES- POSTO CRUZEIRO LTDA-RS 3.891.140,66, COM DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA-RS 734.375,36, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELLI-EPP -RS 153.843,70-TOTAL RS 4.779.359,72;

CREDORES TRABALHISTAS- POSTO CRUZEIRO LTDA- RS 48.817,20-TOTAL RS 48.817,20.

TOTAL DAS DÍVIDAS SUJEITAS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL- POSTO CRUZEIRO LTDA-RS 8.203.936,08, COM DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA-RS 2.210.638,77, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELLI -EPP- RS 199.873,57-TOTAL RS 10.614.448,42.

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS- POSTO CRUZEIRO LTDA -RS 398.451,48, COM DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA-RS 80.881,81, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELLI-EPP -RS 5.110,00, TOTAL RS 484.443,29.

POSTO CRUZEIRO-CNPJ: 19574243/0001-61-
RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - data base: 28/03/2017

Tupinamba e Chaves Ltda-Rua Carbono, 168, 39400-155, Vila Brasília, Montes Claros/MG, documentos 2119-venc 25/12/16, valor 419,54; 2249-venc 25/01/2017, valor 419,54; 125-venc 25/12/17, valor 446,24; 177-venc 27/02/17, RS 135,00; 266-venc 25/03/17, valor RS 446,24; 421, venc 25/04/17, valor RS 446,24, total histórico RS 2.312,80, natureza Fornecedor, registro contábil 2101010100.

Serquip Trat de Resíduos MG Ltda, Av. Lincoln Alves dos Santos, 740, 39404-005, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, natureza Fornecedor, registro contábil 2101010100, documentos 12002, venc 03/12/16, valor RS 290,53; 13173, venc 31/12/16, valor RS 290,53; 926-venc 03/02/17, valor RS 290,53; 2010-venc 04/03/17, valor RS 290,53; 2980-venc 01/04/17, valor RS 290,53, total histórico RS 1.452,65.

Federação Nacional Empr.Serv. Comb.Deriv. Petr-FENEPOSPETRO, rua Joaquim Tavora, 25, 04015-000, Vila Mariana, São Paulo/SP, natureza Fornecedor, registro contábil 2101010100; n.doc. CMG201613, venc 20/12/2016, valor RS 209,39; CMG201613, venc 10/01/2017, valor RS 228,97; CMG201613, venc 10/02/2017, valor 206,51; CMG201613, venc 10/03/2017, valor RS 204,01; CMG201613, venc 10/03/2017, valor RS 26,31, valor histórico RS 875,19;

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, Av. Barbacena, 1200-17º andar-Ala A1, 30190-131, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, fornecedor 2101010100, natureza Fornecedor, registro contábil 2101010100, CMG201613, venc 11/08/16, valor RS 27,98; CMG201613, venc 11/09/16, valor RS 1479,51, CMG201613, venc 11/10/16, valor RS 1761,75; CMG201613, venc 11/11/16, valor RS 1891,98, CMG201613, venc 11/12/16, valor RS 29,55, CMG201613, venc 27/12/16, valor RS 57,85, CMG201613, venc 11/02/17, valor RS 28,82, CMG201613, venc 27/02/17, valor RS 56,67, CMG201613, venc 11/04/17, valor RS 2.720,77, valor histórico RS 8.054,88.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, Pça Rômulo S.Azevedo, 22, Centro, Janaúba/MG, natureza Empréstimos e Financiamentos, registro contábil 2101050000, 2101090000, 2201010000 e 2201020000, n.doc 14.020.122.154.196, venc 22/06/17, valor RS 14.668,89; n.doc

14.020.113.293.047, venc 27/05/21, valor RS 485.014,60, n.doc 1.402.014.298.410.480, venc 27/05/20, valor RS 285.825,10, valor histórico RS 785.508,59.

BANCO DO BRASIL S.A, Av. do Comércio, 485, Centro, Janaúba/MG, natureza Empréstimos e Financiamentos, registro contábil 2101050000, 2101090000, 2201010000 e 2201020000, n.doc 93502984, venc 10/01/19, valor RS 117.877,15; 93503578, venc 20/01/19, valor RS 121.648,38; 93504330, venc 20/08/18, RS 87.756,37; 4060, venc 22/09/19, valor RS 11.546,53; 93503483, venc 07/05/17, valor RS 107.353,52, valor histórico RS 446.181,95.

BANCO DO BRADESCO S/A, rua Salgado Filho, 22, Centro, Janaúba/MG, n.doc 385/748.526, Empréstimos e Financiamentos, registro contábil 2101050000, 2101090000, 2201010000 e 2201020000, venc 10/03/20, valor histórico RS 93.247,50.

DEOLINDO RODRIGUES DA SILVEIRA, rua Gerônimo Ribeiro Mendonça, 655, Centro, Cardoso/SP, 15570-000, n.doc s/nº, Empréstimos, reg contábil 2101060000, venc 15/07/17, valor histórico, RS 215.650,00.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Av. Marechal Deodoro, Centro, Janaúba/MG, n.doc 02/2017 e 02/2017, empréstimos, reg contábil 2101060000, venc 05/02/17, valor RS 20.000,00, venc 05/02/17, valor RS 30.000,00, valor histórico total RS 50.000,00.

JOSÉ FELIX DA SILVA, rua Bandeirantes, 54, São Gonçalo, Janaúba/MG, s/nº, empréstimos, registro contábil 2101060000, venc 10/02/17, valor RS 100.000,00, venc 10/03/17, valor RS 6.000,00, venc 10/03/17, valor RS 3.000,00, valor histórico total RS 109.000,00.

DÉLIO DRUMOND, Av. Edilson Brandão Guimarães, 36, São Gonçalo, Janaúba/MG, n.doc s/nº, empréstimos, registro contábil 2101060000, venc 20/03/17, valor RS 164.300,00, venc 20/03/17, valor RS 12.322,50, valor histórico total RS 176.622,50.

ALMIR MIGUEL DA SILVA, Rua Barão do Gorutuba, 205, Ap. 102, Centro, Janaúba/MG, n.doc s/nº, empréstimos, 2101060000, venc 14/03/17, valor RS 50.000,00, valor histórico total RS 50.000,00.

CLAUDIO HUMBERTO FERNANDES RIBEIRO, rua São João da Ponte, 1362, São Gonçalo, Janaúba/MG, n.doc, s/nº, empréstimos, reg contábil 2101060000, venc 30/03/17, valor RS 200.000,00, venc 30/03/17, valor RS 204.102,00, venc 30/03/17, valor RS 32.897,00, valor histórico RS 436.999,00.

MARCO ANTÔNIO GONÇ. DE ABREU, Av. dos Inconfidentes, 481, São Gonçalo, Janaúba/MG, n.doc-s/nº, empréstimos, reg contábil 2101060000, venc 17/04/17, valor RS 27.371,00, valor histórico total RS 27.371,00.

RENATO FERREIRA GUIMARÃES, rua São João da Ponte, 1482, São Gonçalo, Janaúba/MG, n.doc s/n, empréstimos, reg contábil 2101060000, venc 11/01/17, 06 parcelas de valor RS 50.000, 00, venc 10/02/17, RS 7.500,00 e RS 7.500,00, valor histórico total RS 315.000,00.

ROGÉRIO GUIMARÃES ESPINDOLA, rua Serra da Mantiqueira, 140, Morada da Serra, Montes Claros/MG, n.doc s/nº, empréstimos, reg contábil 2101060000, venc 05/02/17, valor RS 98.961,00, valor histórico total RS 98.961,00.

CAIO MÁRCIO LAGES OLIVEIRA, rua Tupinambás, 335, Esplanada, Janaúba/MG, n.doc s/nº, empréstimos, registro contábil 2101060000, venc 02/03/17, valor RS 100.000,00, valor histórico RS 100.000,00.

WILDEMAR MAXIMINO DA CRUZ, rua Aymorés, 687, Centro, Janaúba/MG, n.doc s/nº, empréstimos, reg contábil 2101060000, data venc 31/12/16, valor parcial RS 1.006.741,16, valor total RS 1.006.741,16.

KATIA EVELINE MAGALHÃES DA CRUZ, rua Aymorés, 687, Centro, Janaúba/MG, n.doc s/nº, empréstimos, reg contábil 2101060000, venc

31/12/16, valor RS 90.000,00 valor total RS 90.000,00.

SEBASTIÃO BARBOSA NETO, rua Barão do Gorutuba, 205, Ap.201, Centro, Janaúba/MG, n.doc s/nº, empréstimos, reg contábil 2101060000, data de venc 10/04/17, valor histórico RS 150.000,00 e RS 100.000,00, valor total RS 250.000,00.

VALOR HISTÓRICO TOTAL RS 4.263.978,22.

RELAÇÃO DE CREDORES COLABORADORES CCLA DA SERRA GERAL DE MINAS GERAIS LTDA-SICOOB CREDIGERAIS, rua Francisco Sá, 99, Janaúba/MG, linha de crédito Capital de Giro, natureza da conta Empréstimos e Financiamentos, registro contábil 2101050000, 2101090000, 2201010000 e 2201020000, contrato 140140, venc 15/10/2019, valor RS 378.511,50/140197, venc 06/03/18, valor 21.888,23/ 140197, venc 06/03/18, valor RS 56.576,72/140197, venc 06/03/18, valor RS 12.225,93, valor histórico total RS 469.202,38.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rua Av.do Comércio, Janaúba/MG, contrato 737.0000001/30, capital de giro, empréstimos e financiamentos, registro contábil 2101050000, 2101090000, 2201010000 e 2201020000, venc 23/09/2026, valor RS 735.362,94, valor total RS 735.362,94.

COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO GORUTUBA LTDA-SICOOB CREDIVAG, com endereço Av.Engenheiro Manoel Athayde, 713, Janaúba/M Capital de Giro, empréstimos e financiamen registro contábil 2101050000, 2101090000, 2201010000 e 2201020000, contrato 22959, valor RS 500.000,00, contrato 145909, venc 01/12/2015, valor RS 500.000,00, contrato 182995, venc 20/01/2020, valor RS 277216,33, valor histórico total RS 1.227.216,33.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, Av. Presidente Antônio Carlos, 810, Duque de Caxias/RJ, contrato 1107479/04, N/A, Fornecedor, registro contábil 2101010100, venc 22/04/2016, valor RS 6.081,75, valor total RS 6.081,75.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, Av.Lincoln Alves dos Santos, 56, Montes Claros/MG, linha de crédito N/A,natureza Fornecedor, registro contábil 2101010100, contratos: 87212/01, venc 22/03/2016, vr 75.657,62/ 87290/02, venc 28/03/16, vr 31.008,18/ 87346/01, venc 28/03/16, vr 71.517,69/ 87516/01, venc 28/03/16, vr 74.906,35/ 87864/02, venc 11/04/2016, vr 15.823,59/ 87898/02, venc 11/04/2016, vr 15.823,59/ 88068/01, venc 11/04/2016, vr 56.346,10/ 88068/02, venc 13/04/2016, vr 15.841,16/ 88098/01, venc 12/04/2016, vr 38.158,15/ 88133/01, venc 14/04/2016, vr 74.816,84/ 88175/01, venc 15/04/2016, 56.278,74/ 88175/02, venc 18/04/2016, vr 30.870, 88335/01, venc 18/04/2016, vr 55.893,97/ 88383/01, venc 22/04/2016, vr 74.191,62/ 88383/02, venc 25/04/2016, vr 30.806,48/ 88384/01, venc 22/04/2016, vr 91.974,30/ 88384/02, venc 25/04/2016, vr 15.786,46/ 88619/01, venc 25/04/2016, vr 73.833,80/ 88684/01, venc 29/04/2016, vr 73.766,95/ 88684/02, venc 02/05/2016, valor RS 15.754,54, 88744/01, venc 29/04/2016, vr RS 73.228,99, 88744/02, venc 02/05/2016, vr 30.742,66/ 88919/01, venc 03/05/2016, vr 90.734,34, valor histórico total RS 1.183.762,43.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, Rod Fernão Dias BR 381, s/n Km 428,5, Betim/MG, Linha de Crédito N/A, fornecedor, registro contábil 2101010100, contrato 1065178/01, venc 28/03/2016, vr 31.643,79/ 1073087/01, venc 14/04/2016, vr 16.153,31/ 1073869/01, venc 18/04/2016, vr 31.502,94/ 1076119/01, venc 25/04/2016, vr 31.437,76/ 1078972/01, venc 02/05/2016, vr 31.372,57, valor histórico total RS 142.110,37.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, Av. Bruxelas, 280, area 1, quadra 260, Goiânia/GO, linha de crédito N/A, fornecedor, reg contábil 2101010100, contrato 337779/01, venc 29/03/2016, vr 27.691,74/ 340834/01, venc 13/04/2016, vr RS

26.626,32/ 343411/01, venc 26/04/2016, vr 23.086,40, valor histórico total R\$ 77.404,46
VALOR HISTÓRICO TOTAL R\$ 3.891.140,66
RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS
 Kleuber Nascimento Beras, valor parcial R\$ 14.596,22; Antônio Carlos Teixeira Reis, valor R\$ 13.287,18; Gilberto de Jesus Andrade, R\$ 8.696,63; Valdir Rodrigues Araújo, R\$ 5.042,57; Leandro Alves da Silva, R\$ 7.194,60, natureza trabalhista, n. processo rescisão de contrato de trabalho, registro contábil 2201060000,
VALOR HISTÓRICO TOTAL R\$ 48.817,20
RELAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS
 Ministério do Trabalho e Emprego, tributária, n.doc FGTS 12/2016, registro contábil 2101020400, data de vencimento 07/01/2017, valor histórico parcial R\$ 2.880,70, FGTS 01/2017, reg contábil 2101020100, venc 07/02/2017, valor histórico parcial R\$ 2.012,39, FGTS 02/2017, reg contábil 2101020400, venc 07/03/2017, valor histórico parcial R\$ 1.923,11, valor histórico total R\$ 6.816,20
 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal, natureza tributária, n. contrato PIS 05/2016, reg contábil 2101030700, data de venc 23/06/2016, valor parcial R\$ 876,01; PIS 06/2016, reg contábil 2101030700, data de venc 25/07/2016, valor R\$ 876,01; PIS 08/2016, reg contábil 2101030700, venc 23/09/2016, R\$ 1.121,91; PIS 09/2016, reg contábil 2101030700, venc 25/10/2016, valor R\$ 8,21, valor histórico total R\$ 4.092,14
 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal, natureza tributária, n.doc COFINS 05/2016, reg contábil 2101030700, data de venc 23/06/2016, valor histórico parcial R\$ 4.034,95; COFINS 06/2016, reg contábil 2101030700, data de venc 25/07/2016, valor R\$ 4.034,95; COFINS 08/2016, reg contábil 2101030700, data de venc 23/09/2016, valor R\$ 5.167,57; COFINS 09/2016, reg contábil 2101030700, data de venc 25/10/2016, valor R\$ 5.611,15, valor histórico total R\$ 18.848,62
 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal, natureza tributária, n.doc IRRF sal 02/2017, reg contábil 2101030500, data de venc 20/03/2017, valor histórico parcial 20/03/2017, valor histórico total R\$ 39,26
 Prefeitura Municipal de Janaúba, natureza tributária, n.doc TX FIS 2015, registro contábil 2101030600, data de venc 13/03/2015, valor histórico parcial R\$ 15,55, valor histórico total R\$ 15,55
 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal, natureza Tributária, n. contrato 121365093, deb cobrança INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 01/2015-05/2015, valor histórico parcial R\$ 80.941,78, n. contrato 126536724, deb cobrança S, reg contábil 2101020600, data de venc 01-02-2016, valor R\$ 15.047,94, n. contrato 126536732, deb cobrança INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 11/2015-02/2016, valor histórico parcial R\$ 67.208,38; n. contrato 126925658, deb cobrança INSS, 2101020600, data histórico 03/2016-03/2016, valor histórico parcial R\$ 3.893,89, n. Contrato 126925666, deb cobrança INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 03/2016-03/2016, valor R\$ 15.889,56, n. contrato 132336200/132336219, n.doc Deb Cobrança INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 06/2016-10/2016, valor histórico parcial R\$ 59.291,61, valor histórico total R\$ 242.273,16
 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal, natureza tributária, n. contrato 620012153, n.doc deb cobrança INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 22/03/2017, valor histórico parcial R\$ 70.641,42, valor histórico total R\$ 70.641,42
 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, natureza Tributária, n. contrato 119447940, Parc INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 12/2014-13/2014, valor histórico parcial R\$ 12.800,06; 131111531, Parc INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 05/2016-05/2016, valor histórico R\$ 3.961,41; 131111540, Parc INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 05/2016-05/2016, valor R\$ 15.334,98; 131111558, Parc INSS, reg contábil 2101020600,

data de venc 04/2016-04/2016, valor R\$ 5.722,02; 131111566, Parc INSS, reg contábil 2101020600, data de venc 04/2016-04/2016, valor R\$ 17.906,66, valor histórico total R\$ 55.725,13
VALOR HISTÓRICO TOTAL R\$ 398.451,48
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA- CNPJ 10.499.519/0001-10
RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
 SEAM Solução Eng. Ambiental Ltda, rua Dr. José Veloso Souto, 55, 39401-803, Morada do Sol, Montes Claros/MG, natureza Fornecedor, reg contábil 2101010100, n.doc 819, data de venc 06/01/17, valor R\$ 221,10, n.doc 32, data de venc 06/02/17, valor R\$ 221,10, valor histórico total R\$ 442,20
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, av. Barbacena 1200-17º andar, Ala A1, 30190-131, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, natureza fornecedor, n.doc 1057490, data de venc 11/11/16, valor R\$ 77,46, n.doc 1057491, data de venc 11/11/16, valor R\$ 1003,76, n.doc 1074137, data de venc 11/12/16, valor R\$ 77,41, n.doc 1074138, data de venc 11/12/16, valor R\$ 839,72, n.doc 1077107, data de venc 11/01/17, valor R\$ 78,14, n.doc 1077108, data de venc 11/01/17, valor R\$ 494,58, n.doc 1086166, data de venc 11/02/17, valor R\$ 76,43, n.doc 1086167, data de venc 11/02/17, valor R\$ 425,87, n.doc 1093866, data de venc 11/03/17, valor R\$ 57,24, n.doc 1093867, data de venc 11/03/17, valor R\$ 272,22, n.doc 1090844, data de venc 11/04/17, valor R\$ 57,33, n.doc 1090885, data de venc 11/04/17, valor R\$ 250,22, reg contábil 2101010100, valor histórico total R\$ 3.710,38
 Tupinamba e Chaves Ltda, rua Carbone, 168, 38400-155, Vila Brasília, Montes Claros/MG, natureza fornecedor, n.doc 1393, data de venc 25/12/16, valor R\$ 335,63, n.doc 1482, data de venc 25/01/17, valor R\$ 335,63, n.doc 131, data de venc 25/02/17, valor R\$ 357,37, n.doc 184, data de venc 25/03/17, valor R\$ 357,37, reg contábil 2101010100, valor histórico total R\$ 1.386,00
 Serquip Trat de Resíduos MG Ltda, Av. Lincoln Alves dos Santos, 740, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, 39404-005, natureza Fornecedor, reg contábil 2101010100, data de venc 01/12/17, valor histórico R\$ 290,53, valor histórico total R\$ 290,53
FEDERAÇÃO NACIONAL EM P. SERV. COMB. DERIV. PETROLEO FENEPOSPETRO
 Pça. Romulo S. Azevedo, 22, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, natureza fornecedor, n.doc CAS 201611, data de venc 10/12/16, valor R\$ 135,18, n.doc CMG 201613, data de venc 20/12/16, valor R\$ 142,28, n.doc CMG 201612, data de venc 10/01/17, valor R\$ 135,18, n. doc CMG 201701, data de venc 10/02/17, valor R\$ 136,46, n.doc CMG 201702, data de venc 10/03/17, valor R\$ 136,46, valor histórico total R\$ 685,56
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, Pça. Romulo S. Azevedo, 22, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, n.doc 140201356333, Empréstimos e Financiamentos, reg contábil 2101050000 e 2201010000, data de venc 16/05/19, valor 181.255,37, valor histórico total R\$ 181.255,37
BANCO DO BRASIL S.A., Av. do Comércio, 485, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, natureza Empréstimos e Financiamentos, n.doc 93506368, reg contábil 2101050000, data de venc 05/04/20, valor R\$ 206.997,86, n.doc 90536414, reg contábil 2201010000, data de venc 15/05/20, valor R\$ 259.473,15, valor histórico total R\$ 466.471,01
BANCO DO BRADESCO S/A, rua Salgado Filho, 22, Centro, Janaúba/MG, natureza Empréstimos e Financiamentos, n.doc 385/748.552, reg contábil 2101050000 e 2201010000, data de venc 10/03/20, valor R\$ 56.367,10, valor histórico total R\$ 56.367,10
 JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 244, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, natureza Empréstimos, registro contábil 2101060000, n.doc 12/2016, data de venc 05/12/16, valor R\$ 4.277,51, n.doc 01/2017, data de venc 05/01/17, valor R\$ 4.277,51, n.doc 02/2017, data de venc 05/02/17, valor R\$ 4.277,51, n.doc 03/2017, data de venc 05/03/17, valor R\$ 2.500,00, s/nº, data

venc 11/04/17, valor R\$ 29.334,94, valor histórico total R\$ 44.667,47
 MARIA DE FÁTIMA BARBOSA NOGUEIRA, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 244, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, natureza Empréstimos, Reg Contábil 22101060000, n.doc 12/2016, data de vencimento 05/12/16, valor R\$ 4.277,51, n.doc 01/2017, data de venc 05/01/17, valor R\$ 4.277,51, n.doc 02/2017, data de venc 05/02/17, valor R\$ 4.277,51, n.doc 03/2017, data de venc 05/03/17, valor R\$ 2.500,00, valor histórico total R\$ 15.332,53
 SÉRGIO MEDEIROS BASTOS, Av. Engenheiro Manoel Athayde, 883, São Gonçalo, Janaúba/MG, 39440-000, n.doc s/nº, natureza empréstimos, reg contábil 2101060000, data de venc 18/03/17, valor R\$ 210.000,00, 18.900,00, 70.000,00, 6.300,00, valor histórico total R\$ 305.200,00
 MURILO HEBERTE FERREIRA GUIMARÃES, rua Manaus, 343, Esplanada, Janaúba/MG, 39440-000, n.doc s/nº, natureza empréstimos, reg contábil 2101060000, data de venc 15/07/17, valor R\$ 11.000,00, 225.588,00, 61.552,42, valor histórico total R\$ 298.140,42
 RENATO FERREIRA GUIMARÃES, rua Serra da Mantiqueira, 140, Morada da Serra, Montes Claros, 39401-585, natureza empréstimos, reg contábil 2101060000, data de venc 11/01/17, valor R\$ 7.500,00, data de venc 11/02/17, valor R\$ 5.000,00, data de venc 11/03/17, valor R\$ 5.000,00, valor histórico total R\$ 17.500,00
 WILDEMAR MAXIMINO DA CRUZ, rua Aymorés, 6873, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, natureza empréstimos, n. doc s/nº, reg contábil 2101060000, data de venc 31/12/16, valor R\$ 34.300,00, valor histórico total R\$ 34.300,00
 SEBASTIÃO BARBOSA NETO, rua Barão do Gortuba, 205, ap 201, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, natureza empréstimos, n.doc 2101060000, data de venc 15/06/17, valor R\$ 50.514,84, valor histórico total R\$ 50.514,84
TOTAL R\$ 1.476.263,41
RELAÇÃO DE CREDORES COLABORADORES
CCLA DA SERRA GERAL DE MINAS LTDA
 SICOOB CREDIGERAIS, rua Francisco Sá, 99, Centro, Janaúba/MG, 39440-000, natureza da conta Empréstimos e Financiamentos, n.doc 141452, reg contábil 2101050000 e 2201010000, venc 05/12/19, valor R\$ 80.414,69, venc 05/03/18, valor R\$ 21.899,03, valor histórico total R\$ 102.313,72
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO GORTUBA
 LTDA-SICOOB CREDIVAG, Av. Engenheiro Manoel Athayde, 713, São Gonçalo, Janaúba/MG, natureza da conta Empréstimos e Financiamentos, n.doc 12193, data de venc 17/03/17, valor R\$ 100.000,00, n.doc 181457, venc 10/12/18, R\$ 82.061,64, n.doc 154351, venc 13/05/2016, valor R\$ 450.000,00, registro contábil 2101020000 e 2201020000, valor histórico total R\$ 632.061,64
TOTAL R\$ 734.375,36
RELAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, natureza tributária, n.doc FGTS 11/2016, reg contábil 2101020400, data de venc 07/12/2016, valor R\$ 703,23, FGTS 12/2016, reg contábil 2101020400, data de venc 07/01/2017, valor R\$ 617,72, FGTS 01/2017, reg contábil 2101020400, data de venc 07/02/2017, valor R\$ 449,43, FGTS 02/2017, reg contábil 2101020400, venc 07/03/2017, valor R\$ 411,95- **VALOR HISTÓRICO TOTAL R\$ 2.182,33**
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, natureza tributária, Parc INSS, reg contábil 2101030700, data de venc 28/03/2017, valor R\$ 78.699,48
TOTAL R\$ 80.881,81
CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELI-EPP- CNPJ 19.574.243/0001-61
RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
BANCO DO BRADESCO S.A., rua Salgado Filho, 22, Centro, Janaúba/MG, 39400-155, n.doc 385/656342, natureza Empréstimos e

Financiamentos, registro contábil 2101020000 e 2201020000, data venc 10/06/19, valor R\$ 34.929,16, valor histórico total R\$ 34.929,16
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, Av. Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, 30190-131, fornecedor, n.doc 397880, data venc 23/10/16, valor histórico R\$ 3.430,57, n. doc 443678, data venc 23/11/16, valor histórico R\$ 3.584,73, n. doc 437724, valor histórico R\$ 3.923,67, valor histórico total R\$ 10.938,97
FEDERAÇÃO NACIONAL EMPR.SERV. COMB.DERIV. PETR. FENEPOSPETRO, rua Joaquim Tavora, 25, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04015-000, fornecedor, n.doc CAS 201611, data de venc 10/12/16, valor R\$ 34,32, CMG 201613, data venc 20/12/16, valor R\$ 20,02, CMG 201612, data venc 10/01/17, valor R\$ 34,32, CMG 2017201, data venc 10/02/17, valor R\$ 36,54, CMG2017202, data venc 10/03/17, valor R\$ 36,54, registro contábil 2101010100, valor histórico total R\$ 161,74
TOTAL R\$ 46.029,87
RELAÇÃO DE CREDORES COLABORADORES COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO GORUTUBA LTDA-SICOOB CREDIVAG, Av. Engenheiro Manoel Atahyde, 713, São Gonçalo, Janaúba/MG, 39440-000, n.doc 15278, natureza empréstimos e financiamentos, reg contábil 2101020000 e 2201020000, valor histórico parcial R\$ 5.600,00, valor histórico total R\$ 5.600,00
AM/PM Comestíveis Ltda, rua Francisco Eugênio, 329, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, Fornecedor, doc n 3278000344947-001, data venc 25/10/16, valor R\$ 761,42, n.doc 3278000364738-001, data venc 01/03/17, valor R\$ 877,08, n. doc 3278000370886-001, data venc 27/03/17, valor R\$ 887,64, n.doc 3278000162195-001, data venc 04/11/16, valor R\$ 2.646,22, n.doc 3278000167223-001, data venc 25/11/16, valor R\$ 2.341,03, n.doc 3278000177408, data venc 27/03/17, valor R\$ 1.259,71, registro contábil 2101010100, valor histórico total R\$ 8.773,10
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Av. do Estado, 2950, Prosperidade, São Paulo, 09550-400, fornecedor, n.doc 07090-1246-001, reg contábil 22101010100, data venc 23/05/16, valor R\$ 70.700,00, valor histórico total R\$ 70.700,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, natureza Fornecedor, registro contábil 2101010100, n. doc 15000920, venc 17/07/17, valor R\$ 35.649,60, n. doc 13002478, data venc 17/07/17, valor R\$ 33.121,00, valor histórico total R\$ 68.770,60
TOTAL R\$ 153.843,70
RELAÇÃO DE DIVIDAS TRIBUTÁRIAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS, natureza Tributária, n.doc ICMS Dif Aliq, registro contábil 2101040100, data venc 31/01/2016, valor histórico parcial R\$ 5.110,00, valor histórico total R\$ 5.110,00, **TOTAL R\$ 5.110,00**
 E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Gicélia Milene Santos, Juíza de Direito. 06 de abril de 2018. OAB/MG 8117. OAB/MG 103580.

JANUÁRIA

COMARCA DE JANUÁRIA/MG - JUSTIÇA GRATUITA - 1ª Vara - Edital de Interdição com prazo de 30 dias. Saibam todos quantos o presente edital de Interdição com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitou pela 1ª Vara deste Juízo a Ação de Interdição, distribuída sob o n.º 0053133-72.2016.8.13.0352, requerida por Magaly Lisboa de Matos em desfavor de GLEDSON MARCELO LISBOA DE MATOS, brasileiro(a), natural de Januária/MG, nascido(a) aos 18/07/1980, filho(a) de Pedro José de Matos e Magaly Lisboa de Matos, tendo sido proferida, às fls.

43/46, a sentença que decretou sua INTERDIÇÃO, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, cujos efeitos se limitarão aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme alterações trazidas pela Lei 13.146/2015, nomeando-lhe curador(a), o(a) Sr(a). MAGALY LISBOA DE MATOS, CPF n.º 668.160.506-06, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Ramiro, nº 179, Centro - Januária/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que foi afixado no local de costume do saguão do Fórum, localizado à praça Artur Bernardes, 208, Centro, e publicado na forma da lei. Januária/MG, 09 de abril de 2018. Eu, (a), Elisabete Costa Souza Farias, Escrivã Judicial, o digitei. MM. Juiz, (a), Dr. Juliano Carneiro Veiga.

JOÃO PINHEIRO

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO MG EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30(dias) dias. JUSTIÇA GRATUITA - O Doutor RODRIGO MARTINS FARIA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria Judicial da 2ª Vara, processa-se regularmente uma AÇÃO DE ALIMENTOS - Processo nº 0363.15.00418-4, que tem como Requete E.V.G.N, menor, neste ato representada por sua genitora Sandra Gomes da Silva, que tem como advogado o Dr Douglas Alexandre Ribeiro, e requerido JOSÉ ROBERTO GONÇALVES NEPONUCENO, brasileiro, filho de Francisco Gonçalves Filho e Honorata Alves Neponuceno, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, vindo por meio deste CITAR, nos termos do art. 256 do CPC, o Requerido JOSÉ ROBERTO GONÇALVES NEPONUCENO, que se encontra em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, não sendo contestada a ação, será a parte ré considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, salientando-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. O presente Edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pinheiro-MG, aos 3 de abril de 2018. Eu, (LGS), o digitei e assino. RODRIGO MARTINS FARIA Juiz de Direito da 2ª Vara

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO MG EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30(dias) dias. JUSTIÇA GRATUITA - O Doutor RODRIGO MARTINS FARIA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria Judicial da 2ª Vara, processa-se regularmente uma Divórcio Litigioso - Processo nº 0363.15.1266-6, que tem como Requete MANOEL ROSA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Maria Benedita da Silva, portador do RG: 1378349776 SSP/BA e CPF: 043.129.774-61, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 959, Bairro Água Limpa, nesta cidade, e requerida MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, filha de Sebastião José da Silva e Maria Santana de Jesus, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, vindo por meio deste CITAR, nos termos do art. 256 do CPC, a Requerida MARIA JOSÉ DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, não sendo contestada a ação, será a parte ré considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, salientando-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. O presente Edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pinheiro-MG, aos 3 de abril de 2018. Eu, (LGS), o digitei e assino. RODRIGO MARTINS FARIA

Juiz de Direito da 2ª Vara

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO MG EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 (vinte) dias. JUSTIÇA GRATUITA - O Doutor RODRIGO MARTINS FARIA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria Judicial da 2ª Vara, processa-se regularmente uma Ação de Execução de Alimentos - Processo nº 0363.13.001114-3, que tem como Requete L.L.S, menor impúbere, representados por sua genitora Marilene Lopes de Souza, que tem como advogada a Dra Conceição Aparecida Melo de Deus, e requerido JOÃO JOAQUIM SOARES FILHO, brasileiro, filho de João Joaquim Soares e Erminia Pereira de Jesus, demais qualificação ignorada, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, vindo por meio deste CITAR, o Requerido JOÃO JOAQUIM SOARES FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no prazo de 03 (três) dias, comprovar que o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por até 30 (trinta) dias. O presente Edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pinheiro-MG, aos 3 de abril de 2018. Eu, (bol), o digitei e assino. RODRIGO MARTINS FARIA Juiz de Direito da 2ª Vara

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO MG EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 (vinte) dias. JUSTIÇA GRATUITA - O Doutor RODRIGO MARTINS FARIA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria Judicial da 2ª Vara, processa-se regularmente uma Ação de Justificação Judicial de União Estável - Processo nº 0363.15.002577-5, que tem como Requete NEUZA LEMOS DO PRAZO VAZ, brasileira, solteira, maior, trabalhadora rural, filha de Raimundo Vaz de Melo e Maria Abadia Lemos do Prado, residente e domiciliada nesta comarca Fazenda Capão ou Laje, Br 040, KM 192, e requerido ESPÓLIO DE MARTINS GOMES DA SILVA, vindo por meio deste CITAR, eventuais herdeiros e terceiros interessados, para que se manifestem acerca do pedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias. O presente Edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pinheiro-MG, aos 3 de abril de 2018. Eu, (bol), o digitei e assino. RODRIGO MARTINS FARIA Juiz de Direito da 2ª Vara

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO MG EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor RODRIGO MARTINS FARIA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria Judicial da 2ª Vara, processa-se regularmente uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Processo nº 0363.15.1972-9, que tem como Requete CAMILA EVELINE SANTOS BATISTA, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG MG 13.687.703 e CPF 077.868.646-95, filha de Antônio Celso da Costa Santos e Marly Teresa Santos, residente e domiciliada na Rua Matilinha Carneiro, nº 420, Bairro Itaipu, nesta cidade, e como requerido MAURÍCIO ANTÔNIO BATISTA, brasileiro, casado, soldador, CPF e RG desconhecidos, filhos de José Alves Batista e Maria José Batista, o qual encontra-se em local incerto e não sabido. Considerando que nos termos da decisão de fls. 23, pedido de fls. 32 e deferimento de fls. 33-v, mediante o qual fica CITADO o réu MAURÍCIO ANTÔNIO BATISTA em lugar incerto e não sabido. O presente Edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João

1294

✓



1260
8

Autos nº: 0351.17.001424-2

Vistos, etc.

Considerando o teor do acórdão retro, determino a republicação do edital de f. 694/694-v, fazendo constar a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, nos termos do artigo 52, § 1º, II, da Lei 11.101/05, considerando a lista de credores apresentada às f. 1.125/1.140.

Determino às autoras que apresentem o Plano de Recuperação Judicial no prazo e nos termos previstos no artigo 53 da Lei 11.101/05.

Intimem-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 01 de março de 2018.


Gicélia Milene Santos
Juíza de Direito

RECEBIMENTO	
Aos <u>03/03/18</u>	ste secretaria
recebi estes aut.	
(a) Escr vâ. (ã)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

12549
D

MALOTE DIGITAL

TJMG 2ª SECRETARIA/JBA 5634 28/02/18 14:12:14:12

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320184387536

Nome original: 10351170014242002.pdf

Data: 28/02/2018 12:13:53

Remetente:

Filipe Figueiras Moreira

Cartório da 3ª Câmara Cível

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Senhor(a) Juiz(a), Envio-lhe o acórdão proferido nos autos do processo nº 1.035

1.17.001424-2/002 (nº de origem: 0351.17.001424-2), para ciência e providências cabíveis. Respeitosamente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0351.17.001424-2/002

~~REDAÇÃO~~

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EDITAL. REQUISITOS. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO.

Considera-se nulo o edital publicado sem a observância dos requisitos contidos nos incisos I, II e III do §1.º do art. 52 da Lei n.º 11.101/05, haja vista que o objetivo precípua deste instrumento, na recuperação judicial, é dar ciência a todos, partes e terceiros, identificando os credores, a origem e a classificação dos créditos, e o seu montante, a fim de que possam todos exercer plenamente seus direitos.

Recurso conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0351.17.001424-2/002 - COMARCA DE JANAÚBA - AGRAVANTE(S): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - AGRAVADO(A)(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA E OUTRO(A)(S), POSTO CRUZEIRO LTDA, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVÊNIENTIA EIRELI

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DESA. ALBERGARIA COSTA
RELATORA



1258
J

DESA. ALBERGARIA COSTA (RELATORA)

V O T O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A., contra a decisão de fls.76/77-v-TJ, que rejeitou os embargos de declaração opostos pela ora agravante, mantendo a decisão de fls.63/68-TJ, que havia, dentre outras medidas, concluído pela validade do edital de fls.25/26-TJ, afastando as alegações de suposta ilegalidade e nulidade da relação nominal dos credores, da classificação dos créditos e da indicação de endereço e horário para que os credores pudessem habilitar os créditos.

Em suas razões recursais, a agravante alegou que o edital publicado no Diário Oficial do dia 11/04/2017 não satisfaz todos os requisitos contidos na Lei n.º 11.101/05, eis que (i) o administrador judicial não foi regularmente qualificado, (ii) não houve indicação das origens, dos valores atualizados e a classificação pertencentes a cada um dos credores indicados, (iii) a denominação da agravante sequer foi citada na relação nominal dos credores, (iv) não foi identificada a origem e a classificação do seu crédito, mas uma simples alusão à existência de notas fiscais, sem a individualização de seu respectivo número, data de emissão e outros dados relevantes, (v) não atingiu sua função essencial, (vi) impossibilitou o exercício dos direitos dos credores. Aduziu que o Juiz de Primeiro Grau "confundiu a finalidade de cada um dos editais, que não podem ser tomados por substitutos". Sustentou que é evidente a ocorrência de prejuízo aos credores e demais interessados, especialmente à agravante, que é uma das principais credoras do Grupo Cruzeiro. Pediu o provimento do agravo para que seja declarada nula a publicação do edital de convocação dos credores, por desrespeito às exigências legais, e determinada a sua republicação, sem vícios, com a realização de todos os atos relacionados, renovando-se os respectivos prazos.

Não houve pedido de medida urgente.

Contraminuta a fls.89/91-TJ.

O Juiz da causa não prestou as informações requisitadas, conforme certificado a fls.91-TJ.

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça a fls.94/96-v-TJ, opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0351.17.001424-2/002

O núcleo da controvérsia reside na legalidade do edital de fls.25/26-TJ.

Segundo a Lei n.º 11.101/03, o edital deve seguir os requisitos contidos no art. 52, a saber:

“Art. 52.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.” (destaques apostos)

Com efeito, verifica-se, a fls.25/26-TJ, que os requisitos foram cumpridos apenas parcialmente. Isso porque, não obstante o inciso II determine que se apresente a relação nominal dos credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, o edital não nomeou corretamente os credores e tampouco informou a classificação de cada crédito.

Note-se que na relação nominal dos credores, no caso do agravante, constou “PROTESTO IPIRANGA”, e não o nome correto “Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, e não foi apresentada a classificação de nenhum dos créditos.

Assim, se o objetivo do edital, na recuperação judicial, é dar ciência a todos, partes e terceiros, identificando os credores, a origem e a classificação dos créditos, e o seu montante, a fim de que possam todos exercer plenamente seus direitos, no caso dos autos tal objetivo não foi alcançado.

Isso posto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para revogar a decisão agravada na parte que considerou válido o edital, para declarar nula a publicação de fls.25/26-TJ e determinar sua republicação sanando os vícios apresentados, com a restituição dos prazos a partir da nova publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



1259
9

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0351.17.001424-2/002

Custas pelos agravados.

É como voto.

DES. ELIAS CAMILO SOBRINHO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JUDIMAR BIBER - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO PROVIDO"

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargadora MARIA DAS GRACAS SILVA ALBERGARIA DOS SANTOS COSTA,
Certificado: 6853D39E77C1F53A193714309E3D4D98, Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018 às
15:30:57.

Julgamento concluído em: 08 de fevereiro de 2018.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
10351170014242002201845427